CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS 2026

Contrato nº 01/2026
Processo nº 01/2026
Dispensa nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS PARA ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO CONSORCIADO (EM CENTROS AMBULATORIAIS, CENTROS DO COVID, UPAS E HOSPITAIS, ETC), QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA/MG**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** E COMO CONTRATADO, O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAUDE,** EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS
1.1 – DO CONTRATANTE
Município de Silveirânia - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ nº 17.744.558/0001-84,** com sede na com sede na Rua Vereador Osvaldo da Silveira Campos, nº 15, CEP 36.185-000, Centro, na cidade de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Julio Cesar Gomes Grossi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 003.892.636-99.

1.2 – DO CONTRATADO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIAO – SIMSAUDE, situado na Rodovia Ubá – Juiz de Fora, Km 06, Bairro Colônia Padre Damião, s/n, Ubá – MG, CEP 36.500-000, inscrito no **CNPJ nº 11.592.737/0001-67**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Fernando Antônio Dutra Macedo,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Rio Pomba, portador do CPF nº 168.343.486-20**,** e por sua Secretária Executiva **Sra. Lorena Vieira Batista,** brasileira, solteira, portadora do CPF n. 069.261.636-50.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS
1.3.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021, e art. 2°, §1°, inciso III da Lei Federal n. 11.107/2005 e no Contrato de Rateio vigente, que integra e autoriza a execução financeira deste ajuste, e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA II - DO OBJETO
2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de plantões médicos de 12 horas, para atendimento na sede do Município consorciado (em centros ambulatoriais, centros do Covid, UPAS e Hospitais, Etc).
2.2 - Os plantões compreendem, entre outras atividades:

- atendimento clínico e emergencial;

- prescrição, evolução e registros em prontuário;
- estabilização de pacientes e encaminhamentos;
- passagem formal de plantão;
- cumprimento da escala oficialmente homologada;
- atendimento conforme protocolos médicos e diretrizes de regulação municipal e do consórcio.

CLÁUSULA III - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A prestação de Serviços, objeto do presente contrato, dar-se-á de forma continua, mediante requisição formal do Município ao CONTRATADO que irá requerer a empresa a disponibilidade do profissional para atendimento as necessidades do Município.
3.2 - A prestação de Serviços será remunerada mediante a entrega eletrônica (via e-mail) de notas fiscais e planilhas discriminatórias dos serviços, com os quantitativos mensais de execução dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares pelo CONTRATADO até o 10° (décimo) dia subsequente ao mês de realização dos mesmos.
3.3 - A remuneração pela prestação de Serviços será efetuada de acordo com os valores discriminados nas tabelas constantes no sistema de agendamento eletrônico, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da realização dos procedimentos/serviços.
3.4 - Os serviços serão executados no Município, ora contratante.
3.5 - Os valores totais pactuados entre a Secretaria Municipal de Saúde e o CONTRATADO poderão ser alterados para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal, conforme necessidades detectadas.
3.6 - Os quantitativos de execução de serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, conforme propostas apresentadas pelo CONTRATADO.
3.7 - As solicitações de serviços feitas ao CONTRATADO serão atendidas respeitando-se os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.
3.8 - O acompanhamento da execução física e financeira do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, que deverá controlar, avaliar, regular, monitorar e auditar a conformidade da execução do serviço solicitado, a qualidade da assistência, com a comprovação da prestação de serviços durante a vigência deste Contrato.
3.9 - O consórcio não executa diretamente os serviços — ele intermedia, disponibiliza e escala profissionais.
✓ O médico é o executor.
✓ O Município é responsável por condições de atendimento.
✗ O consórcio não pode ser responsabilizado por atos médicos individuais, devendo caso constatado erro, substituir o profissional indicado, e realizar processo de responsabilização se for o caso;
3.10 - O SIMSAÚDE deverá:
I – disponibilizar os profissionais conforme escala homologada;
II – substituir profissionais ausentes no prazo máximo de 24horas;
III – manter responsável técnico médico formalmente indicado.

3.11 - É vedado atribuir ao SIMSAÚDE responsabilidade por:
I – conduta clínica individual dos médicos (responsabilidade pessoal);
II – falhas estruturais das unidades do Município;
III – equipamentos, insumos e logística não fornecidos pelo consórcio.
3.12 - Serviços inadequados deverão ser corrigidos pelo profissional responsável ou substituto designado, sem ônus adicional ao Município.
3.13 - Na Nota fiscal/fatura de apresentação de produção mensal para faturamento e pagamento deverá constar o caráter ambulatorial ou hospitalar da prestação de Serviços, com listagem descritiva dos quantitativos e do período de competência de execução dos mesmos.
3.14 - Cumprir o sistema de escala do plantão ou medico horizontal, conforme quantidade apresentada pelo contratante;
3.15 - Repassar ao profissional médico sobre a necessidade de avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;
3.16 - Repassar ao profissional médico sobre a necessidade de prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;
3.17 - Repassar ao profissional médico sobre a necessidade de deixar o número(s) de telefone para fácil localização;
3.18 - Repassar ao profissional médico sobre a necessidade de realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;
3.19 - O médico de plantão de disponibilidade será solicitado na ausência ou deslocamento do médico responsável do plantão presencial.

CLÁUSULA IV - DO VALOR
4.1 – O valor total do presente contrato é de R$ 147.562,00 (Cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais), correspondente à previsão de 100 (cem) plantões de 12 (doze) horas para o ano de 2026, conforme planejamento anual do Município, podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto no 6017/2007.
4.2 O valor global poderá sofrer ajustes quantitativos, exclusivamente mediante:
I – aditivo formal;
II - justificativa técnica e financeira;
III – demonstração de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
5.1 - O presente Contrato terá sua vigência inicial retroagindo seus efeitos legais a data de **1º/01/2026** com vigência final **até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.
5.2 – Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, na vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.
5.3 – A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS
6.1 – O valor unitário de cada plantão de 12 horas é de R$1.475,62 (Um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 92, incisos X e XI da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como nas situações de reajuste da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, reajuste na tabela de procedimentos do SIMSAUDE, credenciamento de novos serviços e/ou procedimentos, remanejamentos de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento do CONTRATANTE para o **exercício de 2026**, em valor igual ao descrito no item 4.1.

8.2. Dotação orçamentária: 3.3.93.39.00.2.03.01.10.302.0020.2.0033

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Prestar os serviços de acordo com as solicitações, autorizações e ordens de Serviços solicitadas no sistema de agendamento eletrônico pelo CONTRATANTE.

9.2 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos Municipais ou a terceiros.

9.3 - Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

9.4 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos à contratante e/ou terceiros.

9.5 – Aceitar as condições de remuneração constante das Tabelas em anexo, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

9.6 – Formalizar junto ao CONTRATANTE nome e dados pessoais do responsável técnico pelos serviços e procedimentos realizados pelo CONTRATADO.

9.7 – Comunicar obrigatória e imediatamente à CONTRATANTE, a mudança de responsável técnico pelos serviços e procedimentos na realização dos serviços, indicando nome e dados pessoais do novo responsável.

9.8 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA;

9.9 - Decidir sobre casos omissos nas especificações;

9.10 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA para a prestação de serviços;

9.11 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a empresa prestadora do serviço deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – **O CONTRATANTE efetuará os pagamentos ao CONTRATADO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à realização dos plantões**, após a entrega da planilha e fatura pelo CONTRATADO, que será encaminhada até o 10°(décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após atestada pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, responsável pelo recebimento e conferência de conformidade com todos os

procedimentos/serviços descritos na respectiva planilha e fatura, através da ferramenta administrativa de nota fiscal e boleto bancário, a ser devidamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 - Compete à **Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE**, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir as planilhas de execução/notas fiscais emitidas pelo CONTRATADO e atestar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento, até o 5° dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos/serviços.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1 – O atraso injustificado no pagamento sujeita o CONTRATANTE ao pagamento de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, bem como em caso de atraso superior a 30 dias, ficam suspensos temporariamente os serviços previstos neste contrato ao CONTRATANTE até o pagamento.

12.2 - O descumprimento pelo CONTRATADO sujeitará o SIMSAÚDE às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei 14.133/21, aplicáveis de acordo com a gravidade:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município;

IV – declaração de inidoneidade (competência do ente consorciado.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1 - As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021.

13.1.1 - Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção por parte do CONTRATANTE, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.

13.1.2 - O disposto no inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DA INDENIZAÇÃO

14.1 - Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 13.1.1 da CLÁUSULA XIII do presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DO REGIME LEGAL

15.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n° 11.107/2005 e Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Pomba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Silveirânia – MG, 05 de janeiro de 2026.

_____
Julio Cesar Gomes Grossi
Prefeito(a) Municipal

_____
Fernando Antônio Dutra Macedo
Presidente do SIMSAUDE

_____
Lorena Vieira Batista
Secretária Executiva do SIMSAUDE

_____
Carlos Waltencir Arantes
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

_____ _____

Nome: _____ Nome:_____

CPF-_____ CPF-_____